

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



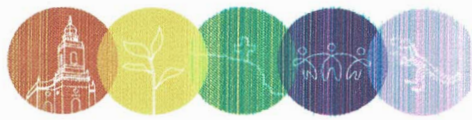
**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS DO EDITAL DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 22.08.2023.01-TP**

Processo administrativo nº 202306010002
Tomada de preços nº 22.08.2023.01-TP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE

No dia 25 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2024, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Michele Ferreira Gonçalves- Presidente, Yanne Silva Feitosa- Membro, Lucas Justino Caetano- Membro, para emissão do relatório de análise das propostas de preços do Edital da Tomada de Preços nº 22.08.2023.01-TP, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**. É imperioso destacar que as propostas de preços foram analisadas pelo setor de engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na pessoa dos senhores Matheus Ferreira Sampaio, Engenheiro Civil - CREA/CE 365470 e Roberto Mota Rocha Siebra, Engenheiro Civil - CREA/CE 331165 todos com fundamento no art. 43, IV, V, art. 44 e art. 48, da Lei nº 8.666/93. Da análise das propostas de preços pelo setor de engenharia, chegou-se ao seguinte resultado conforme parecer técnico anexo a esse relatório:

**PROPOSTAS CLASSIFICADAS:**

1. S A ENGENHARIA LTDA -CNPJ Nº 22.102.225/0001-91. Valor total de R\$ 335.470,39 (trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e trinta e nove centavos), conforme parecer técnico em anexo.
2. ÁGAPE ENGENHARIA- CNPJ Nº25.372.042/0001-84. Valor total de R\$ 344.088,07 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitenta e oito reais e sete centavos), conforme parecer técnico em anexo.
3. JG ENGENHARIA(RM CLEMENTE CÂNDIDO)- CNPJ Nº35.214.818/0001-91. Valor total de R\$ 344.112,14 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e doze reais e quatorze centavos), conforme parecer técnico em anexo.
4. A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME- CNPJ Nº 15.621.138/0001-85. Valor total de R\$ 344.579,70 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos), conforme parecer técnico em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*

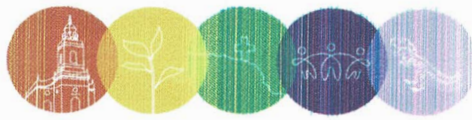


5. ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI- CNPJ Nº 41.113.297/0001-89. Valor total de R\$ 357.980,49 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), conforme parecer técnico em anexo.
6. BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº41.332.445/0001-56. Valor total de R\$ 361.301,32 (trezentos e sessenta e um mil trezentos e um reais e trinta e dois centavos), conforme parecer técnico em anexo.
7. RIOFE SERVIÇOS E RESOLUÇÕES- CNPJ Nº30.234.347/0001-60. Valor total de R\$ 373.491,59(trezentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme parecer técnico em anexo.
8. JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES- CNPJ Nº14.026.525/0001-00. Valor total de R\$ 386.333,64 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme parecer técnico em anexo.
9. HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME- CNPJ Nº21.106.785/0001-51. Valor total de R\$ 393.793,85(trezentos e noventa e três mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme parecer técnico em anexo.

**PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:**

1. MOMENTUM CONSTRUTORA - CNPJ Nº 26.754.240/0001-75. Valor total de R\$ 391.063,29 (trezentos e noventa e um mil e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme parecer técnico em anexo.
2. PILAR PROJETOS E ENGENHARIA (MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)- CNPJ Nº38.397.954/0001-52. Valor total de R\$ 395.949,86 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme parecer técnico em anexo.
3. LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA- CNPJ Nº 07.191.777/0001-20. Valor total de R\$ 407.598,72(quatrocentos e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), conforme parecer técnico em anexo.
4. CONSTRUTORA EXITO EIRELI-EPP- CNPJ Nº 03.147.269/0001-93. Valor total de R\$ 408.852,31(quatrocentos e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme parecer técnico em anexo.
5. PABLO E GONÇALVES PINHEIRO EIRELI (P PINHEIRO ENGENHARIA)- CNPJ Nº 40.993.942/0001-32. Valor total de R\$ 410.749,86 (quatrocentos e dez mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme parecer técnico em anexo.
6. TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA- CNPJ Nº 26.627.169/0001-60. Valor total de R\$ 416.308,39 (quatrocentos e dezesseis mil trezentos e oito reais e trinta e nove centavos), conforme parecer técnico em anexo.

As empresas JG ENGENHARIA(RM CLEMENTE CÂNDIDO)- CNPJ Nº35.214.818/0001-91, A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME- CNPJ Nº 15.621.138/0001-85, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI- CNPJ Nº 41.113.297/0001-89, BARBOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



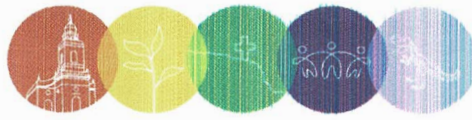
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº41.332.445/0001-56, RIOFE SERVIÇOS E RESOLUÇÕES- CNPJ Nº30.234.347/0001-60, preencheram sua proposta com validade de 60 (sessenta) dias, diferente do disposto no edital, cujo prazo é 90 (noventa) dias.

Contudo, para os casos acima citados, a comissão resolve aplicar o princípio do formalismo moderado, cabe dizer, que não há desrespeito ao edital da licitação, a legalidade, nem a isonomia, ao contrário, esse princípio respeita todos os outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência. Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido. Segue a linha jurisprudencial:

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS.

Considerado que se trata de mero erro formal, o que não pode ensejar desclassificação da melhor proposta, já que o erro é sanável, consoante jurisprudência, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da seleção da melhor proposta. A desclassificação para esse caso é excesso de formalismo, uma vez que não altera nada na materialidade da proposta. Além disso, as empresas supracitadas, apresentaram nos seus documentos de habilitação, que concordam com todos os termos e condições do edital, JG ENGENHARIA(RM CLEMENTE CÂNDIDO)- CNPJ Nº35.214.818/0001-91, A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME- CNPJ Nº 15.621.138/0001-85, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI- CNPJ Nº 41.113.297/0001-89, BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº41.332.445/0001-56, RIOFE SERVIÇOS E RESOLUÇÕES- CNPJ Nº30.234.347/0001-60.

Diante desse cenário, requer-se as empresas que declarem que a sua proposta tem validade de 90 (noventa) dias. Dessa forma, saneando erros ou falhas que não alteram a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica.

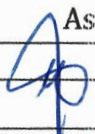
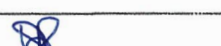


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



Outrossim, é importante mencionar que as incongruências apresentadas no parecer técnico da engenharia em relação as demais empresas não se reveste de mero erro formal adentrando assim na parte técnica, não cabendo a comissão corrigi-los.

Constatada a ausência dos representantes legais das empresas participantes, abre-se prazo recursal conforme art. 109, inciso I, alínea " b" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Sra. Presidente fez constar que o resultado será afixado no flanelógrafo da prefeitura municipal, postada nos sites: "licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitação/abertas" e santanadocariri.ce.gov.br, bem como enviada no e-mail da licitante participante. Nada mais havendo a ser tratado a Sra. presidente deu por encerrada a sessão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Michele Ferreira Gonçalves	
Membro	Yanne Silva Feitosa	
Membro	Lucas Justino Caetano	